

**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/17**

Em **11/05/2017**, Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS “CADEADOS, DOBRADIÇAS, COLAS, ROLOS, UNIÃO, JOELHOS, ETC...” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/SMS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **005/17**, Processos Administrativo n.º **200875/16** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **METINOX 2004 COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.681.539/0001-16, Inscrição Estadual nº 85.912.313, com sede na Rua Miguel Gama, nº 305 – A, Maria da Graça, Rio de Janeiro – RJ, representada pela Srª Lucia Helena Miranda de Souza, portadora do CPF: 943.095.317-68 e C.I.: 07753630-8 IFP/RJ;
2. **PERUIBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 09.117.368/0001-09, Inscrição Estadual nº 149.893.091.111, com sede na Rua Jaboticabal, 871, Vila Bertioga – SP, representada pelo Sr Edivaldo Fernandes Cspai, portador do CPF: 574.571.318-68 e C.I.: 11.434.456;
3. **ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 07.324.021/0001-01, Inscrição Estadual nº 77.948.007, com sede na Rua Antônio José Moraes, 500, C1, Centro, São José de Meriti – RJ, representada pela Srª Verônica Bragança dos Reis Oliveira, portadora do CPF: 433.088.307-44 e C.I.: 02.555.808-1 DETRAN;
4. **VILSON DA SILVA BRUM**, inscrita no CNPJ 11.038.785/0001-08, Inscrição Estadual nº 1335332.00-24, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá – MG, representada pelo Sr Vilson da Silva Brum, portador do CPF: 722.664.736-20 e CI M-5.175.412 SSP/MG;

**CONDIÇÕES GERAIS**

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

## PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 200875/16, pregão n.º 005/17, realizado em 20/03/2017, Empresa: METINOX 2004 COMERCIAL LTDA;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	ADAPTADOR 20 X 1/2"	UNIDADE	40	0,30
04	ARREBITE POP 1/8 X 1/2"	CAIXA	3	42,00
05	BOIA DE 3/4" - ALTA PRESSÃO	UNIDADE	50	36,00
08	BUCHA DE REDUCAO DE 3/4" X 1/2" - PVC	UNIDADE	40	0,60
12	CIMENTO BRANCO	KG	10	3,00
16	DOBRADIÇA P/PORTA VAI E VEM (PRETA)	UNIDADE	25	30,00
17	DUREPOX	CAIXA	5	7,00
18	ESTOPA	PACOTE	10	4,90
19	FITA CREPE C/5 CM. LARGURA	ROLO	20	7,60
21	FITA TEFLON DE 18MM X 10 M.	ROLO	80	1,70
22	JOELHO 20MM X 1/2", 90º SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO	UNIDADE	40	2,90
29	LAMINA DE SERRA ACO RAPIDO	UNIDADE	40	5,00
30	LUVA DE CORRER 1/2 P/TUBO ROSCAVEL	UNIDADE	25	5,50
31	LUVA DE PVC, DE 20MM SOLDAVEL	UNIDADE	10	0,39
34	MASSA PLASTICA C/CATALISADOR	LATA	5	10,40
35	NIPLE DE PVC - 1/2"	UNIDADE	50	0,60
36	NIPLE DE PVC -3/4" (DUPLO)	UNIDADE	50	0,99
37	OLEO LUBRIFICANTE, ANTIFERRUGEM E DESENGRIPANTE 300ML	UNIDADE	20	13,00
57	T - 3/4" DE PVC	UNIDADE	45	2,50
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>R\$</b>	<b>4.075,40</b>

## CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando contratada a empresa se obriga a fornecer **MATERIAIS "CADEADOS, DOBRADIÇAS, COLAS, ROLOS, UNIÃO, JOELHOS, ETC..." PARA ATENDER**

**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 MESES,** com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias, mediante solicitação através da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplimento dos encargos previdenciários e trabalhistas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 012/95.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão do Instituto Municipal de Censo do Município;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa a Seguridade Social (INSS);
- f) certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**PARÁGRAFO SEITO:** As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estão isentas de pagamento da taxa referida no parágrafo anterior,

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o Sr. **Eduardo Leandro Nunes, Chefe da Divisão de Manutenção/SMSP.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

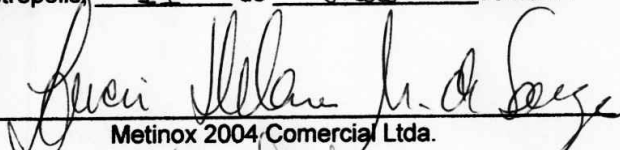
**CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, serão observados os Programas de Trabalho nº 18.02.10.301.2008.2055 – 3390.30 fonte 11 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

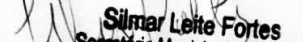


**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis, 11 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Metinox 2004 Comercial Ltda.

  
\_\_\_\_\_  
Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1)

  
\_\_\_\_\_

2)

  
\_\_\_\_\_